

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIA BRANCA
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 372/98

Dispõe sobre o Plano de Carreira e Vencimentos dos Profissionais do Magistério Público Municipal do Município de Águia Branca, Estado do Espírito Santo.

O Prefeito Municipal do Município de Águia Branca, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES DO PLANO DE CARREIRA

Art. 1º. Fica instituído o Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal do Município de Águia Branca, Estado do Espírito Santo, no âmbito da educação infantil e do ensino fundamental, disciplinado com base nas seguintes diretrizes:

- I- ingresso na carreira exclusivamente por concurso público de provas e títulos;
- II- aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;
- III- piso salarial profissional para o efetivo exercício das funções do magistério;
- IV- crescimento funcional baseada na titulação ou habilitação e na avaliação do desempenho para melhoria da qualidade do ensino;
- V- período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho;
- VI- condições adequadas de trabalho como estímulo ao desempenho em sala de aula;
- VII- melhoria da qualidade do ensino.

Art. 2º. Aplicam-se ao Magistério Público Municipal, no que couber, as disposições do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Águia Branca-ES - Lei nº 111, de 27 de dezembro de 1991

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIA BRANCA
Estado do Espírito Santo

SEÇÃO II
DA ESTRUTURA DA CARREIRA

Art. 3º. A carreira do magistério público municipal será integrada por cargos de professor, de provimento efetivo, estruturando-se em classes, em níveis correspondentes à formação do profissional e em padrões do crescimento na carreira.

Art. 4º. A estrutura prevista no artigo anterior considera, para efeitos desta lei:

I- cargo - o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao profissional do magistério, caracterizado por criação em lei, denominação própria, número certo e pagamento pelos cofres municipais;

II- classe - a divisão básica da carreira, contendo um determinado número de cargos na mesma denominação, segundo atribuições da mesma natureza e grau de complexidade, etapas da educação básica e nível de formação profissional;

III- nível - a unidade básica da estrutura da carreira, indicadora do nível da formação exigida, independentemente da classe a que pertence, que determina o valor inicial do vencimento-base;

IV- referência - o escalonamento da carreira, determinado pelo crescimento funcional do servidor como resultado da avaliação por habilitação profissional e por merecimento e indicativo do valor monetário do vencimento fixado para o cargo;

V- piso de vencimento salarial profissional - a unidade de valor monetário mínimo estabelecida para a carreira;

VI - quadro do magistério - categoria de servidor legalmente investido em cargo público municipal de provimento efetivo no exercício de funções de magistério;

VII- funções de magistério - conjuntos de atribuições desempenhadas na escola ou em órgãos e unidades técnicas da Secretaria Municipal de Educação por ocupantes de cargos integrantes do Quadro do Magistério, assim identificadas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIA BRANCA
Estado do Espírito Santo

a) função de docência: regência de classe;

b) função pedagógica: administração escolar, planejamento educacional, inspeção escolar, supervisão escolar, coordenação de área, coordenação escolar, orientação educacional, pesquisa educacional, direção de unidade escolar, acompanhamento/controle e avaliação de atividades educacionais, assessoramento em assuntos educacionais, outras atividades de natureza assemelhada.

VIII- categoria funcional - o conjunto de cargos do magistério;

IX- promoção - a elevação profissional do servidor do magistério do nível médio para o nível superior, dentro da mesma classe;

X- progressão - a elevação profissional do servidor do magistério para padrão superior, dentro do mesmo nível.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DA CARREIRA

Art. 5º. A carreira do magistério será iniciada com o provimento de cargo do Quadro do Magistério, precedido de concurso público de provas e títulos, na forma das disposições desta Lei e de norma dela decorrente.


Art. 6º. A carreira do magistério far-se-á em trajetória ascendente de valorização profissional, organizada por cargos de provimento efetivo de professor, conforme Anexo I, assim identificados:

I- por classe: segundo a natureza e complexidade das atribuições, do segmento e/ou modalidade de ensino no âmbito do efetivo exercício do magistério:

a) classe A - integrada pelos cargos de Professor A;

b) classe B - integrada pelos cargos de Professor B;

c) classe P - integrada pelos cargos de Pedagogo



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIA BRANCA
Estado do Espírito Santo

II - por nível:

- a) Nível I - formação docente em nível médio, na modalidade normal;
- b) Nível II - formação docente em nível superior, em curso de licenciatura de graduação plena ou em programas de formação pedagógica para a educação básica para portadores de diplomas de educação superior, regulamentados pelo Conselho Nacional de Educação ou formação específica de profissionais da educação em nível superior, em curso de pedagogia;

Art. 7º. Ao professor ingressante na carreira de magistério será atribuído o nível correspondente à maior formação exigida e comprovada.

CAPÍTULO III

DOS CARGOS DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

Art. 8º. As atribuições dos cargos dos profissionais do quadro do magistério dispõem-se por âmbito do efetivo exercício das funções, a saber:

I- Professor A - função de docência no âmbito da educação infantil - pré-escolar - e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, educação especial e, excepcionalmente, até a 8ª série do ensino fundamental, se portador de formação específica;

II- Professor B - função de docência no âmbito das quatro últimas séries do ensino fundamental e, excepcionalmente, nas séries iniciais desse nível de ensino se o professor possuir formação em curso Normal;

III- Pedagogo P - função de pedagogo na especialidade de sua formação, no âmbito da educação infantil e ensino fundamental, em unidades escolares e em órgão ou unidade técnica da Secretaria Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIA BRANCA
Estado do Espírito Santo

§ 1º. As especificações das atribuições do cargo dos profissionais do magistério, por classe e âmbito de atuação, constam do Anexo II.

§ 2º. A excepcionalidade de que trata o inciso I deste artigo far-se-á no interesse da administração da educação, com base em necessidades identificadas.

Art. 9º. O ocupante de cargo de Pedagogo poderá atuar em unidade de educação infantil - creche, a critério da Secretaria Municipal de Educação, de modo a assegurar a atenção educacional às crianças, através da orientação pedagógica aos profissionais não-docentes em exercício nessas unidades.

SEÇÃO II
CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO

Art. 10. Os cargos do quadro do magistério serão identificados pelos seguintes elementos:

I- 1º elemento - indicativo do quadro do magistério municipal: MaM

II- 2º elemento - indicativo da categoria funcional e classe:

a) Professor em função de docência: PA e PB;

b) Pedagogo em função pedagógica: PP;

III- 3º elemento - indicativo do nível I ou do nível II;

IV- 4º elemento - indicativo do padrão: 1 a 20.

CAPÍTULO IV

DA INVESTIDURA EM CARGO DO MAGISTÉRIO

Art. 11. A investidura em cargo da carreira do magistério far-se-á mediante aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, por nomeação, em caráter efetivo.

Parágrafo único. Os requisitos para investidura em cargo de que trata este artigo ficam estabelecidos de conformidade com o Anexo III, que integra esta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIA BRANCA
Estado do Espírito Santo

Art. 12. O ingresso do profissional na carreira do magistério, aprovado em concurso, far-se-á no cargo segundo a classe para a qual prestou concurso e no nível da formação exigida, comprovada mediante documentação e no padrão inicial do nível.

CAPÍTULO V
DA PROMOÇÃO E DA PROGRESSÃO

SEÇÃO I
DA PROMOÇÃO

Art. 13. Promoção é a passagem de um nível médio de formação profissional para o nível superior na mesma classe, conforme disposição do inciso III do artigo 4º.

§ 1º. A promoção será requerida pelo professor à unidade municipal de administração de pessoal, mediante comprovação documental da nova formação adquirida, expedida pela instituição formadora, acompanhada do respectivo histórico escolar.

§ 2º. A promoção não impedirá o processo de progressão a que o professor tiver direito.

§ 3º. Um mesmo título não poderá servir de documento para promoção e progressão funcionais.

§ 4º. Ocorrida a promoção, será o professor transferido automaticamente, para o novo nível, no padrão correspondente, em ordem de equivalência, resguardando-se o quantitativo de padrões do nível anterior e o tempo de permanência nesse padrão para fins de progressão.

Art. 14. A promoção terá a data-base de 1º de março de cada ano, sendo que o seu requerimento e comprovação de conclusão de novo curso deverão ser apresentados até 31 de janeiro do mesmo ano.

SEÇÃO II
DA PROGRESSÃO

Art. 15. Progressão é a passagem de um padrão para outro superior, no nível e na classe em que o profissional do magistério esteja enquadrado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
Estado do Espírito Santo

§ 1º. Cada nível possui 20 (vinte) padrões, identificados por algarismos arábicos na ordem crescente de 1 a 20.

§ 2º. O primeiro padrão de cada nível corresponde ao Piso de Vencimento.

Art. 16. A progressão dar-se-á por habilitação profissional e por merecimento no exercício do Magistério Público Municipal, com observância aos critérios específicos estabelecidos nesta Lei e em regulamentos próprios.

Parágrafo único. Não se aplica ao Magistério Público a progressão prevista para os demais servidores do Município.

Art. 17. São critérios para a progressão:

I- habilitação profissional obtida em cursos de Estudos Adicionais, Licenciatura de Curta duração ou Pós-Graduação, na forma regulamentar;

II- o profissional do magistério terá que obter o quantitativo mínimo de pontos na avaliação de mérito, na forma regulamentar;

III- o interstício mínimo será de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de concessão da última progressão;

IV- a progressão terá que ser requerida pelo profissional do magistério;

V- o profissional do magistério deverá estar desempenhando as atribuições do cargo que ocupa, salvo nos seguintes casos de afastamento:

a) direção de unidade escolar ou de educação infantil;

b) coordenação escolar;

c) atividades técnicas na Secretaria Municipal de Educação.

VI- o profissional do magistério não poderá estar em laudo definitivo.

Parágrafo único. Para efeito de progressão por antiguidade, o tempo de serviço corresponderá ao efetivo exercício das atividades do magistério, no Município de Água Branca.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIA BRANCA
Estado do Espírito Santo

SEÇÃO III

DA AVALIAÇÃO DE Mérito

Art. 18. O mérito será avaliado mediante o aperfeiçoamento profissional obtido através de curso, treinamento, especialização, seminário, congresso e outros eventos de caráter educacional, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação ou outras entidades oficialmente reconhecidas.

§ 1º. Inclui-se na avaliação de mérito a atuação do servidor como docente em atividades de aperfeiçoamento profissional.

§ 2º. O aperfeiçoamento profissional promovido pela Secretaria Municipal de Educação poderá ser realizado em serviço, hipótese em que a participação do servidor será obrigatória.

§ 3º. Somente serão considerados os eventos, cujos objetivos sejam inerentes à área de ensino e/ou educacional.

§ 4º. Cada evento deterá um quantitativo de pontos, na forma regulamentar;

§ 5º. A participação nos eventos será comprovada mediante documentos, os quais não poderão ser reapresentados para as progressões posteriores.

Art. 19. Os pontos decorrentes da participação em eventos de que trata o artigo anterior serão somados e o servidor terá que obter um quantitativo mínimo, para fazer jus à progressão por merecimento, na forma regulamentar.

Art. 20. Os critérios, requisitos e condições a serem exigidos para a avaliação de mérito, visando à progressão por merecimento, serão estabelecidos em regulamento próprio.

SEÇÃO IV

DOS PROCESSOS DE PROMOÇÃO E PROGRESSÃO

Art. 21. O profissional do magistério fará jus à nova situação funcional após atendidos os critérios de promoção ou progressão fixados nesta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIA BRANCA
Estado do Espírito Santo

Art. 22. Os processos de promoção e progressão serão efetuados pela unidade responsável pela administração de pessoal da Prefeitura Municipal com a participação direta de representantes da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Os efeitos financeiros da promoção e da progressão por mérito vigorarão a partir da data da protocolização do pedido, se deferido.

Art. 23. A avaliação por habilitação profissional e por mérito será efetivada anualmente, tendo por data-base 1º de outubro, respeitado o interstício de 36 (trinta e seis) meses para cada concessão.

Parágrafo único. Na hipótese de o profissional não alcançar o mínimo de pontos exigidos para a progressão, poderá requerê-la no ano seguinte.

CAPÍTULO VI
DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 24. A carga horária básica para os ocupantes de cargo de magistério é de 25 (vinte e cinco) horas semanais de trabalho.

§ 1º. Poderá ocorrer ampliação da carga horária básica de 25 (vinte e cinco) horas para até 40 (quarenta) horas semanais de trabalho nas unidades escolares na função de docência e na função pedagógica, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e mediante regulamentação própria.

§ 2º. A ampliação da carga horária semanal de trabalho deverá observar as seguintes situações:

I- vacância, na forma da Lei;

II- ampliação efetiva da carga horária do currículo escolar, por definição legal, em escola convencional;

III- funcionamento da escola em tempo integral;

IV- caracterização de necessidades de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, especialmente pela carência de professor habilitado em disciplina específica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIA BRANCA
Estado do Espírito Santo

Art. 25. Fica facultado à Secretaria Municipal de Educação determinar aos professores que atuam nas unidades escolares com jornada de trabalho ampliada o retorno à carga horária básica de 25 (vinte e cinco) horas semanais, quando:

- I- ocorrer redução de matrícula na unidade escolar;
- II- ocorrer alteração do currículo na unidade escolar;
- III- a pedido, na forma regulamentar.

Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos I e II deste artigo, compete ao Diretor da Unidade Escolar solicitar a redução da carga horária semanal de trabalho do professor.

Art. 26. A ampliação da carga horária básica na Secretaria Municipal de Educação dependerá de autorização prévia do Prefeito Municipal com apresentação de justificativa do Secretário Municipal de Educação e anuência do profissional do magistério, incidindo exclusivamente sobre o cargo efetivo, formação de nível superior, desempenho de funções pedagógicas no campo da educação e comprovação de necessidade.

Art. 27. O vencimento do professor com atuação em carga horária de até 40 (quarenta) horas semanais de trabalho será calculado, proporcionalmente, em relação ao valor da hora de trabalho estabelecida para a carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais, em cada padrão.

Art. 28. A carga horária do professor em função de docência é constituída de horas-aula e horas-atividade.

§ 1º. O tempo destinado a horas-aula corresponderá a oitenta por cento da carga horária semanal.

§ 2º. O tempo destinado às horas-atividade deverá ser cumprido na unidade escolar, em atendimento ao período reservado a estudos, planejamento, avaliação, desenvolvimento profissional, participação nas atividades de direção e administração da escola e à articulação com a família e a comunidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIA BRANCA
Estado do Espírito Santo

Art. 29. A carga horária a ser cumprida no exercício da função de coordenação e direção escolar será fixada em regulamento próprio.

Art. 30. Não se aplica o disposto no art. 24 e art. 27 quanto à ampliação da jornada semanal de trabalho ao ocupante de dois cargos de professor em regime de acumulação legal.

CAPÍTULO VII

DO VENCIMENTO-BASE

Art. 31. Vencimento-base é a retribuição pecuniária mensal devida ao professor pelo efetivo exercício do cargo correspondente ao nível de formação adquirida e ao padrão alcançado, considerada a jornada básica de 25 (vinte e cinco) horas semanais de trabalho.

Parágrafo único. As vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias serão calculadas sobre o vencimento-base.

Art. 32. A Tabela de Vencimentos-Base do Quadro do Magistério é constituída de classes, níveis e padrões e está fixada no Anexo IV.

Parágrafo único. A escala dos vencimentos corresponde aos padrões dos níveis.

Art. 33. O intervalo entre os padrões corresponde a 3% (três por cento).

Art. 34. O piso do vencimento-base corresponde ao padrão inicial de cada nível, conforme disposto no Anexo IV.

Art. 35. O vencimento é o valor da remuneração a que tem direito o profissional de magistério pelo efetivo exercício do cargo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIA BRANCA
Estado do Espírito Santo

CAPÍTULO VIII
DO ENQUADRAMENTO

Art. 36. O enquadramento nos cargos do Quadro do Magistério far-se-á em observância aos seguintes critérios:

I- no cargo de Professor ou no cargo de Pedagogo;

II- na classe correspondente ao cargo para o qual o profissional do magistério prestou concurso;

III- no nível, da seguinte forma:

a) no nível I, se ocupante dos cargos de carreira I, II ou III na data do enquadramento;

b) no nível II, se ocupante de cargo de carreira IV ou V.

IV- no padrão da seguinte forma:

a) no padrão inicial do nível no qual será enquadrado se possuir até 03 (três) anos de magistério público do município de Águia Branca;

b) no padrão cujo valor do vencimento correspondente ao valor do vencimento percebido pelo ocupante do cargo de magistério público do município de Águia Branca.

Parágrafo único. O enquadramento será formalizado através de Decreto Administrativo.

Art. 37. Aos ocupantes de cargos de Magistério afastados das funções específicas do cargo ou para prestar serviços em outros órgãos fora de suas atribuições específicas não se aplicam a promoção e a progressão, à exceção dos afastamentos previstos no art. 17, inciso V, desta Lei.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38. Admite-se a contratação de serviços por tempo determinado exclusivamente para a função de docência pelo prazo máximo de 12 (doze) meses para atender necessidades temporárias, decorrentes de aposentadoria, impedimento legal ou afastamento dos servidores do magistério, da inexistência de candidato concursado face à carência de profissionais habilitados no município ou região, da ampliação de matrículas ou da expansão da rede escolar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIA BRANCA
Estado do Espírito Santo

Parágrafo único. Na hipótese prevista neste artigo, a indicação do profissional deverá fazer-se em função de processo seletivo que avalie titulação e experiência profissional, caso inexistir candidato aprovado em concurso público.

Art. 39. O professor contratado por tempo determinado, portador de habilitação específica, terá a remuneração equivalente ao padrão inicial do nível correspondente à sua habilitação, conforme tabela constante no Anexo IV.

§ 1º. O professor não habilitado, estudante de curso superior, que tenha concluído, no mínimo, o quarto período ou o segundo ano do curso, contratado por tempo determinado, fará jus ao vencimento previsto na forma regulamentar.

§ 2º - O professor portador de curso superior que não de magistério, contratado por tempo determinado, fará jus ao vencimento equivalente ao padrão inicial do nível II, estabelecido no artigo 6º, inciso II, letra "b", desta Lei.

Art. 40. A contratação por tempo determinado obedecerá aos critérios estabelecidos no artigo 27 do Estatuto do Magistério Público Municipal de Águia Branca.

Art. 41. Os atuais servidores da Prefeitura que comprovadamente encontrarem-se exercendo função de docência, ou que possuam habilitação específica para o exercício do cargo, qualquer que seja sua situação funcional, serão enquadrados nos cargos do Magistério, de acordo com a sua titulação.

Parágrafo único. Os servidores que se encontrarem na situação de que trata este artigo e que não possuam habilitação legal, ingressarão na carreira inicial, constituindo quadro em extinção com duração prevista no artigo 9º, parágrafos 1º e 2º da Lei Federal nº 9424 de 24/12/96.

Art. 42. Ficam garantidos ao servidor ocupante de cargo de magistério, os direitos e vantagens concedidos aos demais servidores estatutários, no que couber.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIA BRANCA
Estado do Espírito Santo

Art. 43. O servidor em estágio probatório não terá direito à progressão por merecimento, sendo-lhe garantido, porém, a contagem dos pontos relacionados com os cursos e eventos de que é detentor quando completar o estágio probatório e preencher os demais requisitos para a progressão.

Art. 44. A primeira progressão tomará por base o interstício de 3 (três) anos contados a partir da data de assunção do exercício das atribuições do cargo do profissional do magistério.

§ 1º. Serão aceitos para efeito do primeiro processo de progressão os cursos e os eventos adquiridos até a data da primeira progressão.

§ 2º. Os comprovantes de participação em cursos e eventos referidos no parágrafo anterior não serão aceitos para as progressões posteriores.

Art. 45. O quantitativo de cargos do magistério é o constante do Anexo V que integra esta Lei.

Art. 46. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, à conta do Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério e de recursos próprios, ficando o Poder Executivo autorizado a promover os ajustes necessários ao orçamento vigente.

Art. 47. Ficam a Administração Municipal e o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo referido no artigo 46, comprometidos a efetuar avaliação da implantação desta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIA BRANCA
Estado do Espírito Santo

Art. 48. O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 49. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1998.

Art. 50. Ficam revogadas as disposições em contrário e, em especial, as constantes das Lei Municipais nºs 111 de 27/12/91 e 112 de 27/12/91, que colidirem com esta Lei.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca/ES, em 10 de Agosto de 1998.


JOSÉ FRANCISCO ROCHA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIA BRANCA
Estado do Espírito Santo

ANEXO I DA LEI Nº 372/98

(ART. 6º)

CARGOS DO MAGISTÉRIO POR CLASSES, NÍVEIS, PADRÕES

NÍVEL REFERENTE A CLASSE	I	II
CATEGORIA FUNCIONAL	PADRÕES	PADRÕES
PROFESSOR A	1 a 20	1 a 20
PROFESSOR B	1 a 20	1 a 20
PROFESSOR P	1 a 20	1 a 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIA BRANCA
Estado do Espírito Santo

ANEXO II DA LEI Nº 372/98, de 10 de Agosto de 1998.

(ART. 8º)

DESCRIÇÃO DE CARGOS

Cargo: P "A" e P "B"

Função: Professor A e B

Âmbito de atuação: Professor A - pré-escola e as quatro primeiras séries do ensino fundamental.

Professor B - quatro séries finais do ensino fundamental

Descrição Sumária das Atribuições:

- Cultivar o desenvolvimento/formação dos valores éticos.
- Ministras aulas, ensinando o conteúdo de forma integrada e compreensível, zelando pela aprendizagem dos alunos.
- Participar do processo de elaboração e execução do projeto político pedagógico da escola.
- Participar de reuniões e outros eventos promovidos pela unidade escolar.
- Participar efetivamente do Conselho de Classe.
- Comprometer-se com o sucesso de sua ação educativa na escola, garantindo a todos os alunos o direito à aprendizagem.
- Desenvolver atividades de recuperação da aprendizagem para os alunos que dela necessitarem.
- Promover a saudável interação na sala de aula, estimulando o desenvolvimento de auto-imagem positiva, de auto-confiança, autonomia e respeito entre os alunos.
- Elaborar/selecionar/utilizar materiais pedagógicos visando estimular o interesse dos alunos.
- Propor, executar e avaliar alternativas que contribuam para o desenvolvimento do processo educativo.
- Planejar, executar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento educacional dos alunos, proporcionando-lhes oportunidades para seu melhor aproveitamento na aprendizagem.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIA BRANCA
Estado do Espírito Santo

- Buscar, numa perspectiva de formação profissional continuada, o aprimoramento do seu desempenho, através de participação em grupos de estudos, cursos, eventos e programas educacionais.
- Manter todos os documentos pertinentes a sua área de atuação devidamente atualizados, registrando os conteúdos ministrados, os resultados da avaliação dos alunos e efetuar os registros administrativos adotados pelo sistema de ensino.
- Registrar e fazer o acompanhamento da frequência do aluno.
- Empenhar-se pelo desenvolvimento global do educando, articulando-se com os pedagogos e com a comunidade escolar.
- Participar e/ou empreender atividades de enriquecimento curricular.
- Responsabilizar-se pela recuperação paralela e periódica dos alunos visando ao seu sucesso.
- Executar e cumprir a carga horária estabelecida pela escola dentro do calendário letivo aprovado para realização das aulas e outras atividades.
- Propor e realizar projetos específicos na sua ação pedagógica.
- Zelar pela preservação do patrimônio escolar.
- Apresentar relatório anual de suas atividades com apreciação do desempenho dos alunos e da tarefa docente.
- Participar de discussões e decisões da escola, mediante atuação conjunta com os demais integrantes da comunidade escolar através dos Conselhos de Classe e de Escola e do CTA.
- Participar do processo de integração escola/comunidade.
- Desempenhar outras funções.

Requisitos mínimos:

Professor "A"

- Formação docente em nível superior, em curso de licenciatura de graduação plena, para atuar nas séries iniciais do ensino fundamental e pré-escolar, ou, no mínimo, formação em nível médio, na modalidade Normal.
- Registros na entidade profissional competente, quando for o caso.
- Aprovação em concurso público.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIA BRANCA
Estado do Espírito Santo

Professor "B"

- Formação docente em nível superior, em curso específico, de graduação plena para o exercício nas quatro últimas séries do ensino fundamental ou em programas de formação pedagógica para a educação básica para portadores de diplomas de educação superior regulamentados pelo Conselho Nacional de Educação.
- Registro na entidade profissional competente, quando for o caso.
- Aprovação em concurso público.

Cargo: P "P"

Função: Administrador Escolar / Inspetor Escolar / Orientador Educacional / Supervisor Escolar

Âmbito de atuação: Pré-escolas e ensino fundamental

Descrição Sumária das Atribuições:

- Planejar, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar as atividades pedagógicas, visando à promoção de melhor qualidade no processo ensino-aprendizagem.
- Propor e implementar políticas educacionais específicas para educação infantil e para ensino fundamental.
- Definir em conjunto com a equipe escolar o projeto político-pedagógico da escola;
- Coordenar e/ou executar as deliberações coletivas do Conselho de Escola, do CTA respeitadas as diretrizes educacionais da Secretaria de Educação e a legislação em vigor;
- Promover ações conjuntas com outros órgãos e comunidades, de forma a possibilitar o aperfeiçoamento do trabalho na rede escolar;
- Promover a integração Escola x Família x Comunidade, visando à criação de condições favoráveis de participação no processo ensino-aprendizagem;
- Trabalhar junto com todos os profissionais da área de educação numa perspectiva coletiva e integrada de coordenação pedagógica do processo educativo desenvolvido na unidade escolar;
- Orientar o corpo docente e técnico no desenvolvimento de suas competências profissionais, assessorando pedagogicamente e incentivando o espírito de equipe;
-

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIA BRANCA
Estado do Espírito Santo

- Participar do processo de avaliação escolar e recuperação de alunos, analisando coletivamente as causas do aproveitamento não satisfatório e propor medidas para superá-las;
- Desenvolver estudos e pesquisas na área educacional com vistas à melhoria do processo ensino-aprendizagem;
- Coordenar a elaboração de forma coletiva de planos curriculares, planos de cursos, visando à melhoria do processo ensino-aprendizagem, coordenando e avaliando sua execução;
- Elaborar, implementar e avaliar projetos e programas educacionais voltados para a melhoria da qualidade do ensino.
- Realizar estudos diagnósticos da realidade do sistema de ensino, de modo a subsidiar a definição de diretrizes e das políticas educacionais do município, em consonância com as políticas e diretrizes do Estado e nacionais.
- Desenvolver as atividades específicas que constituem as responsabilidades das unidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação.
- Desempenhar outras funções afins.

Requisitos mínimos:

- Formação profissional em educação para administração ou planejamento ou inspeção ou supervisão ou orientação educacional para a educação básica, feita em curso superior de graduação em Pedagogia ou em nível de pós-graduação.
- Registro na entidade profissional competente, quando exigido por legislação federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIA BRANCA

Anexo III da Lei nº 372/98 - Art. 11
Requisitos Para Provimento de Cargos do Magistério

Denominação	Forma de Provimento	Requisitos para o Provimento
a) Professor em função de Docência Professor "A" - MaM.PA.	Nomeação, mediante aprovação em Concurso Público.	Licenciatura Plena em Pedagogia para as séries iniciais de ensino fundamental ou curso de nível médio, na modalidade normal, no mínimo. Registro no órgão competente.
Professor "B" - MaM.PB.	Nomeação, mediante aprovação em concurso público.	Licenciatura Plena, com observância à área de conhecimento. Registro no órgão competente.
b) Professor em função Pedagógica Professor "P" - MaM.PP.	Nomeação, mediante aprovação em concurso público.	Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em supervisão Escolar, orientação educacional, administração escolar, inspeção escolar exigindo como pré-requisito 03 (três) anos de experiência docente no mínimo. Registro no órgão competente.

ANEXO IV DA LEI Nº 372/98

ART.32.

TABELA DE VENCIMENTOS - BASE

CARREIRA CLASSE	NÍVEIS	PADRÕES									
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
PA	I	283,55	292,06	300,82	309,84	319,14	328,71	338,57	348,73	359,19	369,97
	II	416,40	428,89	441,76	455,01	468,66	482,72	497,20	512,12	527,48	543,31
PB	II	416,40	428,89	441,76	455,01	468,66	482,72	497,20	512,12	527,48	543,31
PP	II	416,40	428,89	441,76	455,01	468,66	482,72	497,20	512,12	527,48	543,31

CARREIRA CLASSE	NÍVEIS	PADRÕES									
		11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
PA	I	381,07	392,50	404,27	416,40	428,89	441,76	455,01	468,66	496,78	511,68
	II	559,61	576,39	593,69	611,50	629,84	648,74	668,20	688,25	708,89	730,16
PB	II	559,61	576,39	593,69	611,50	629,84	648,74	668,20	688,25	708,89	730,16
PP	II	559,61	576,39	593,69	611,50	629,84	648,74	668,20	688,25	708,89	730,16



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIA BRANCA
Estado do Espírito Santo

ANEXO V DA LEI Nº 372/98.

(ART. 45)

QUANTITATIVO DE CARGOS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO ATUAL	
REFERÊNCIA	CARREIRA	REFERÊNCIA	QUANTIDADE DE CARGOS
Ma-P1	I	MaMPA	200
Ma-P2	II		
Ma-P3	III		
Ma-P4	IV	MaMPB	50
Ma-P5	V		
Ma-P6	VI	MaMPP	02
MaE	Vi		
TOTAL		-	252

